



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº. 108/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017/2020, que dispõe acerca das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo do Município de Urânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e da Secretaria da Fazenda, são responsáveis pela execução e controle da aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020.

**Artigo 2º** Fica criada a Comissão Municipal de Seleção da Lei Aldir Blanc, formada por 03 (três) servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão de Seleção serão nomeados através de Portaria.

**Artigo 3º** São atribuições da Comissão Municipal de Seleção da Lei Aldir Blanc:

I – propor e submeter ao Prefeito Municipal a distribuição de recursos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

II – providenciar a publicação da Programação e Cronograma de Pagamento dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de Resolução;

III – acompanhar a execução dos recursos e respectivas prestações de contas da aplicação dos recursos de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – propor ao Prefeito a aplicação dos recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

V – auxiliar, no que estiver ao alcance da administração pública, às instituições e pessoas físicas que se utilizarem das prerrogativas de que tratam os arts. 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 14.017/2020;

VI – acompanhar e garantir o pleno cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.017/2020;

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar:

I – cadastro com relação nominal de beneficiários aptos a receber renda emergencial mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e submetê-la à Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc;

II – observar e verificar que os componentes do cadastro de que trata o item I acima atendam aos requisitos de que tratam os incisos I a VII do art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - relacionar os beneficiários de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e que cumpram o disposto nos parágrafos primeiro, incisos I a VIII, parágrafos segundo e terceiro e do artigo 8º, em seu inteiro teor.

**Parágrafo Primeiro:** As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo serão encaminhadas à Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc que, após análise apresentará proposta ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação, a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar as informações pessoais e conta bancária dos beneficiários e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda para o pagamento de acordo com a programação indicada.

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** Caberá à Secretaria da Fazenda verificar a existência de dotações orçamentárias a serem utilizadas nos pagamentos de que tratam a Lei Federal nº 14.017/2020 e na sua ausência providenciar a necessária criação.

**Artigo 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Em 16 de novembro de 2020.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal